



Regimento Interno

2018-2021



	Pág.
Regimento Interno Do Departamento	2
Artigo 1º- Composição	2
• Ponto 1	2
• Ponto 2	2
• Ponto 3	2
Artigo 2º- Funcionamento	2
• Ponto 1	2
• Ponto 2	2
• Ponto 3	2
• Ponto 4	2
• Ponto 5	2
• Ponto 6	3
• Ponto 7	3
• Ponto 8	3
• Ponto 9	3
• Ponto 10	3
• Ponto 11	3
Artigo 3º-Deliberações	3
• Ponto 1	3
• Ponto 2	3
• Ponto 3	3
Artigo 4º - Eleição Do Coordenador De Departamento	3
• Ponto 1	3
• Ponto 2	3
• Ponto 3	4
• Ponto 4	4
Artigo 5º- Competências	4
• Ponto 1	4
Artigo 6º - Faltas	4
• Ponto 1	4
Artigo 7º - Disposições Finais	4
• Ponto 1	4
• Ponto 2	4
• Ponto 3	4

Regimento Interno Do Departamento

O atual Regimento do Departamento do 1º Ciclo do Ensino Básico e ensino Pré-Escolar deve a sua orientação genérica ao Código de Procedimento Administrativo e aos diplomas específicos que regulam a sua função e atribuições, fundamentalmente o Decreto Legislativo Regional número 35/2006/A de 6 de Setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 13/2013/A de 30 de Agosto conjuntamente com o disposto no Regulamento Interno da Escola Básica e Secundária da Calheta e demais disposições que, em sede de revisão do respetivo Regulamento Interno, venham a ser aprovadas.

Artigo 1º - Composição

- 1- Do Departamento farão parte todos os professores do 1º Ciclo do Ensino Básico e Educadores de Infância e os docentes de Educação Especial.
- 2- O Departamento é presidido por um coordenador que, em situação de impedimento temporário inferior a um mês, tratando-se de assuntos inadiáveis, será substituído por um docente por ele escolhido, aquando da aprovação do regimento interno.
- 3- As competências do coordenador são as estipuladas no Regulamento Interno desta escola.

Artigo 2º - Funcionamento

- 1- O Departamento funcionará em plenário.
- 2- O Conselho de Departamento reunirá ordinariamente em plenário, uma vez por mês.
- 3- O coordenador poderá convocar extraordinariamente o Departamento, sempre que o assunto o exija.
- 4- O Departamento reunirá extraordinariamente, em plenário, sempre que dois terços dos seus membros o solicitem.
- 5- Para as reuniões extraordinárias os membros do Departamento deverão ser convocados por convocatória com 48 horas de antecedência ou individualmente se o prazo for inferior.
- 5- As reuniões serão realizadas na primeira terça-feira de cada mês com a presença da maioria dos seus elementos, caso contrário, a reunião transitará para outra data a marcar.

6- Das reuniões do Departamento será elaborada uma ata, lavrada pelos membros do Departamento, em sistema de rotatividade, por ordem alfabética, excluindo o coordenador de Departamento.

Verificada a ausência do elemento responsável pela elaboração da ata, continuará a ser seguida por ordem alfabética, ficando a cargo do elemento em falta a elaboração da ata da primeira reunião em que participe, após ausência.

7- As reuniões terão a duração máxima de 2 horas, transitando para a reunião seguinte os pontos em falta em relação à ordem de trabalhos. Terão prioridade as matérias sujeitas prazo e/ ou que exijam votação.

9- Os trabalhos seguirão a ordem estabelecida na respectiva convocatória que, excepcionalmente, poderá ser alterada quando se verificar a situação prevista no nº 7.

10- Sempre que os assuntos o exijam, a participação dos elementos do Departamento será feita por inscrição e moderada pelo coordenador.

11- O Departamento poderá constituir grupos de trabalho e neles delegar a realização de tarefas que envolvam, nomeadamente, análise e reflexão prévias.

Artigo 3º - Deliberações

1- A votação será nominal se todos os membros do Departamento estiverem de acordo, caso contrário será realizada por escrutínio secreto.

2- Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se a maioria dos seus membros reconhecer a urgência imediata do assunto.

3- Não poderá haver abstenção dos membros presentes à reunião.

Artigo 4º - Eleição Do Coordenador De Departamento

1- O coordenador é eleito de acordo com a legislação em vigor e com as disposições referidas no regulamento interno.

2- É eleito o docente que obtiver o maior número de votos dos membros em efetividade de funções.

3- Em caso de empate procede-se de imediato a uma segunda votação, desta vez, apenas entre os implicados.

4- O mandato do coordenador é de três anos.

Artigo 5º - Competências

1- As competências do Departamento são as previstas no Artigo 88º do Decreto Legislativo Regional nº 35/2006/A de 6 de setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 17/2010/A sem prejuízo daquelas fixadas no Regulamento Interno.

Artigo 6º - Faltas

1- As faltas dadas pelos elementos às reuniões equivalem a dois tempos letivos de acordo com o artigo 152º do Decreto Legislativo Regional nº 4/2009/A de 20 de abril.

Artigo 7º - Disposições Finais

1- Competirá ao Departamento interpretar este Regimento, de modo a ultrapassar quaisquer situações imprevistas.

2- O presente Regimento poderá ser alterado em plenário mediante proposta apresentada por dois terços dos elementos do Departamento.

3- O presente Regimento entrará em vigor após a sua aprovação.

10 de setembro de 2018